

**司法警察司**

批示綱要一件

**澳門政府印刷署**

聲明書一件

**退休恤金基金會**

批示綱要數件

**體育總署**

聲明書一件

**官署文告**

行政暨公職司佈告 關於招考填補助理技術主任兩

缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於物理治療部之診斷及治療技

術助理職程第一職等第一職階兩缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補職業療法之診斷及

治療技術助理職程數缺准考人臨時名單

財稅處佈告 關於都市房屋稅章程所預見的扣

除

體育總署佈告 關於招考填補二等助理技術員第

一職階兩缺應考人確定成績表

**法律文告及其他**Tradução feita por *Jaime Tchang, aliás Jaime Chang*, intérprete-tradutor principal, interino**GOVERNO DE MACAU****GABINETE DO GOVERNO DE MACAU****Despacho n.º 32/SAAE/87**

*Assunto:* Fixação da percentagem dos emolumentos cobrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, a reverter em 1988 para o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 5/83/M, de 22 de Janeiro, constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, uma percentagem a fixar anualmente por despacho do Governador, dos emolumentos cobrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, sobre operações de exportação contingentadas.

Para assegurar o desenvolvimento do programa deste Fundo para 1988, tal como se prevê no seu orçamento para o mesmo ano, será necessário manter ao nível dos últimos anos — 40% — a percentagem dos referidos emolumentos que constituirá receita do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização.

Assim, no uso da competência que é atribuída ao Governador pela alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 5/83/M, de 22 de Janeiro, e ao abrigo da delegação de competência constante da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

Único. É fixada em 40% a percentagem dos emolumentos cobrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, que constituirá receita do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização em 1988.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

**Despacho n.º 33/SAAE/87**

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, nomeio o licenciado Luís Diogo Pereira Nunes da Ponte para o cargo de director dos Serviços de Turismo.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

**Despacho n.º 34/SAAE/87**

Considerando o Protocolo subscrito pelo Governo, nos termos do qual transitará para a Fundação Macau a propriedade da Universidade da Ásia Oriental, passando a ministrar-se através desta os cursos superiores necessários à formação dos quadros indispensáveis à futura Administração do Território,

Tendo em vista o cumprimento, pela Concessionária dos Jogos de Fortuna ou Azar, do n.º 2 da cláusula 22.ª do contrato em vigor, e para os efeitos aí previstos;

Determino e faço publicar:

1.º Reverterão em proveito da Fundação Macau as 2.ª e 3.ª prestações da quantia a que se refere a cláusula 22.ª do Contrato de Concessão;

2.º A Universidade e a Fundação Macau aplicarão as verbas atribuídas pela cláusula anterior no desenvolvimento dos programas e das acções concretas julgadas adequadas à sua participação nos objectivos mencionados.

3.º A entrega das prestações em dívida será efectuada na Direcção dos Serviços de Finanças, que posteriormente providenciará a sua transferência a favor da Fundação Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.